



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

## DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Consulta Prévia n.º DRE/2025/CPr-001 para celebração de contrato de aquisição de serviços de formação para os dirigentes e trabalhadores da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE)

### CONTRATO



Secretaria Regional  
**de Educação, Ciência e Tecnologia**  
Direção Regional de Educação

Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

Entre:

**Região Autónoma da Madeira**, através da Direção Regional de Educação (DRE) da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, pessoa coletiva n.º 671000497, com sede na Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 3, 4.º andar, no Funchal, representada pelo Diretor Regional de Educação, Marco Paulo Ramos Gomes, no uso dos poderes legais para este efeito, com poderes bastantes para a prática deste ato, conforme decorre do disposto no artigo 106.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE,

e

A **Incurso - Consultoria e Formação Profissional, Lda.**, pessoa coletiva n.º 505132320, com sede na Avenida Conde de Margaride, n.º 259 A, Guimarães, representada por Carla Patrícia Lopes Pinto Gonçalves Moreira Canané, na qualidade de gerente, conforme cópia da certidão permanente com o código de acesso n.º - - , que se encontram junto ao processo, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE.

Em conjunto designado abreviadamente por "PARTES".

## CONSIDERANDO QUE:

A. A DRE abriu o procedimento por consulta prévia para aquisição de serviços de formação para os dirigentes e trabalhadores da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), ao qual deu o número de Processo: **DRE/2025/CPr-001**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do

Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

Código dos Contratos Públicos, adiante designado abreviadamente por CCP, na sua redação atual.

- B. O Convite, o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada pela adjudicatária, que se juntam a este contrato como Anexos I, II, III, respetivamente, dele passam a fazer parte integrante, nos termos e para os efeitos do CCP.
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a seguinte informação:

**Min. 43 Sec. 09 Cap. 50 Div. 02 Subdiv. 00**  
**C.F.** 2.1.1 - Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia  
**C.E.D.** D.02.02.15.B0.Y0 – Formação  
**Centro Financeiro:** M100424 – **Centro de custos:** M100A46100 – **Fundos:** 44MB000002; 4384000268  
**Cabimentos:** CY42504371; CY42504386; CY42504391; CY42504391; CY42504393; CY42504403;  
CY42504405; CY42504407; CY42504413  
**Compromissos:** CY52506422; CY52506435; CY52506438; CY52506439; CY52506446; CY52506448;  
CY52506450; CY52506452

**É acordado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato denominado de aquisição de serviços de formação para os dirigentes e trabalhadores da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), que se regerá nos termos das cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável, designadamente o CCP.**

Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.





## CLÁUSULA 1.ª

### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de formação para os dirigentes e trabalhadores da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), constante dos **lotes 06, 15, 18, 19, 23, 24, 25 e 27** deste procedimento, pela Direção Regional de Educação, nos termos, condições e especificações técnicas e funcionais definidas no Caderno de Encargos com a devida adaptação às exigências operacionais, fiscais e legais em vigor na RAM, durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA 2.ª

### **Prazo Contratual**

O presente contrato é válido desde a data da aposição da última assinatura eletrónica no contrato até o dia 16 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CLÁUSULA 3.ª

### **Condições e forma de prestação**

Os serviços serão prestados em conformidade, termos, condições e especificações técnicas e funcionais definidas no Caderno de Encargos.

## CLÁUSULA 4.ª

### **Preço e condições de pagamento**

Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

1. O encargo total máximo resultante do presente contrato, a suportar pela DRE, é de **15 490,00 €** (quinze mil, quatrocentos e noventa euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos do n.º 1 da cláusula 7.ª do caderno de encargos, o pagamento das faturas relativas ao objeto do contrato é efetuado no prazo de **60** (sessenta) **dias** de calendário, a contar da data da sua receção pelo contraente público, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade dos bens fornecidos com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.
4. Configura «atraso de pagamento» qualquer falta de pagamento do montante devido no prazo contratual, tendo a segunda outorgante cumprido as respetivas obrigações, salvo se o atraso não for imputável ao contraente público, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
5. São devidos e aceites «juros de mora», que se vencem automaticamente, sem necessidade de interpelação, após o termo do prazo referido no n.º 2, com a ressalva prevista no n.º 3.

Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.





## CLÁUSULA 5.ª

### **Caução**

Não é exigida prestação de caução.

## CLÁUSULA 6.ª

### **Sanções contratuais**

As sanções contratuais são as constantes da cláusula 8.ª do Caderno de Encargos e outras legalmente aplicáveis.

## CLÁUSULA 7.ª

### **Dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRE ou qualquer outra entidade do Governo Regional da Madeira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.





## CLÁUSULA 8.ª

### Gestor do contrato

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, é gestor do presente contrato a Chefe da Divisão de Formação Contínua, **Elsa Maria Correia de Freitas**.

## CLÁUSULA 9.ª

### Contagem dos prazos

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## CLÁUSULA 10.ª

### Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULA 11.ª

### Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 2025-02-12 do Senhor Diretor Regional de Educação.
3. A aquisição dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 2025-03-28 do Senhor Diretor Regional de Educação.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 2025-03-28 do Senhor Diretor Regional de Educação.
5. O presente contrato está isento do pagamento de Imposto de Selo, nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.

Depois da segunda outorgante ter feito prova, por certidão, de que a sua representada tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.

O presente contrato é celebrado em suporte eletrónico e com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

